



TC 035.171/2011-1

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde

**Responsáveis:** Maria do Rosário Serrão Martins (CPF 175.562.013-68), Gerson Veras de Siqueira Mendes (CPF 613.946.377-72), Adailton Martins (CPF 620.996.633-00), Marinice Froes Mendes (CPF 216.206.793-53), Lucenita Pereira Costa (CPF 329.345.723-15) e Maria Domingas Mendes Almeida (CPF 674.185.383-91)

**Assunto:** trânsito em julgado do Acórdão 888/2016-TCU-Primeira Câmara

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 888/2016-TCU-Primeira Câmara**, Sessão de 16/2/2016, Ata 3/2016 (Peça 109), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, Maria do Rosário Serrão Martins, Gerson Veras de Siqueira Mendes, Adailton Martins, Marinice Froes Mendes, Lucenita Pereira Costa e Maria Domingas Mendes Almeida, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 888/2016-TCU-1.ª C.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Maria do Rosário Serrão Martins	992/2016	19/4/2016	Peça 120	12/5/2016	Peça 129	28/5/2016
Gerson Veras de Siqueira Mendes	989/2016	19/4/2016	Peça 117	10/5/2016	Peça 130	26/5/2016
Adailton Martins	991/2016	19/4/0201	6Peça 119	13/5/0201	6Peça 127	31/5/0201
Marinice Froes Mendes	988/2016	19/4/2016	Peça 116	12/5/2016	Peça 125	28/5/2016
Lucenita Pereira Costa	987/2016	19/4/2016	Peça 115	12/5/2016	Peça 126	28/5/2016
Maria Domingas	990/2016	19/4/2016	Peça 118	12/5/2016	Peça 128	28/5/2016



Mendes Almeida						
-------------------	--	--	--	--	--	--

2. Transcorridos os prazos recursais, Maria do Rosário Serrão Martins, Gerson Veras de Siqueira Mendes, Adailton Martins, Marinice Froes Mendes, Lucenita Pereira Costa e Maria Domingas Mendes Almeida não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Dessa forma, **o acórdão 888/2016-TCU-Primeira Câmara transitou em julgado** na data especificada no quadro acima.

3. **Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 112), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

4. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 134, 135, 136, 137, 138 e 139).

5. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 20/2016, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 6 de dezembro de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

**ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA**

TEFC Matrícula 10615-1

*(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 20/2016)*